



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaragibe, 23 de novembro de 2023.

MEMORANDO Nº 468/2023 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Att.: Sr. Givanildo Medeiros  
Pregoeiro

Ref.: Processo Licitatório nº 047/2023 - Pregão Eletrônico nº 012/2023, cujo objeto é o Registro de Preço, para aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através do presente informar que ocorreu a **REVOGAÇÃO** da licitação em epígrafe com fundamento no princípio da autotutela dos atos administrativos, encontrando-se em apenso a decisão acerca da revogação do processo licitatório, a fim de que seja inserido nos autos da licitação.

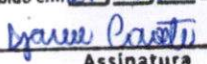
Ressalte-se que tal decisão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, como também no Diário Oficial de Camaragibe – Estado de Pernambuco, nas edições dos dias 22/11 e 23/11/23, respectivamente, as quais estão em anexo.

Por fim, cumpre mencionar que também ocorreu o registro da decisão no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), haja vista que é sistema utilizado para realização do Pregão Eletrônico, a fim de ocorra a finalização da licitação, conforme é possível comprovar através da tela emitida do sistema onde constam informações do processo licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 24/11/23 às 11:16h  
  
Assinatura

Anexos:

Decisão sobre revogação do processo licitatório  
Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco  
Publicação no Diário Oficial de Camaragibe – Estado de Pernambuco  
Tela do sistema BNC



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Objeto: Registro de Preço para aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, visando atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe.

### DECISÃO SOBRE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Saúde de Camaragibe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como, tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e;

#### I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

- a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e
- b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

A Administração não se limita ao controle de atos ilegais, pois poderá retirar do mundo jurídico atos válidos, porém que se mostraram inconvenientes ou inoportunos. Nesse caso, não estamos mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

falando de controle de legalidade, mas de controle de mérito. Dessa forma, após o juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade, a Administração poderá revogar o ato.

Acerca da revogação da licitação, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

**II – DAS CONSIDERAÇÕES**

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de mérito, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e revogar seus próprios atos quando não se demonstrarem mais oportunos e convenientes, por isso é necessário o seu desfazimento, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

**CONSIDERANDO** a Manifestação Licitatória nº 028/2023/PROGEM que dispõe:

“(…)

Desta feita, tendo sido já o Edital de Licitação devidamente publicado, infere-se que fora realizada a devida análise prévia a fim de ter sido emitida respectiva justificativa para a previsão do item 10.3 do Edital, devendo ter sido demonstrando sua adequação ao nível de complexidade dos bens à correspondente **fixação de parâmetros mínimos** de experiência prévia ao fornecimento de bens a serem licitados.



Secretaria de  
Saúde

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Outrossim, ainda no tange a exigência do Certificado de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia ou Nutrição, observa-se que, isoladamente, a redação do item é omissa no que tange a titularidade da certificação, uma vez que prevê apenas os termos “da empresa” e “das empresas”, sem mencionar se tal documento é exigido em nome “da(s) empresa(s) licitante(s)” ou “da(s) empresa(s) fabricante(s) do(s) produto(s) ofertado(s)”, o que pode gerar dubiedade na interpretação por parte das licitantes. E talvez seja esse o motivo que levou a mencionada empresa a apresentar o certificado de registro “do seu fornecedor”, ou seja, “da fabricante do produto ofertado”, sendo assim é imprescindível deixar tal condição determinada expressamente no edital.

No entanto, uma vez que deverá o edital dispor tão somente de exigências de capacidade técnica IMPRESCINDÍVEIS e mínimas a proverem segurança à Administração na prestação dos serviços pretendidos, aceitar tal Certificado em nome de terceiros, sem previsão anterior expressa, seria por em dúvida a qualidade indispensável que os documentos de habilitação técnica devem possuir.

Não obstante, relativizar a exigência e interpretação da titularidade de tal Certificado após a abertura da sessão seria uma afronta à igualdade de oportunidade de participação dos interessados, uma vez que algumas empresas podem ter deixado de competir devido a exigência disposta anteriormente.

Sendo assim, uma vez que a Constituição Federal colocou freio às exigências de qualificação técnica, quando desnecessárias, há que se ponderar, minuciosamente, a necessidade ou não da pretensa imposição, vez que poderia a mesma configurar exigência desnecessária e, por conseguinte, excessiva, retirando assim o caráter competitivo e isonômico que deve, sempre que possível, ser respeitado em todos os processos licitatórios.

Sabe-se ainda que qualquer exigência fora dessa regra constitucional é ilegal e deve resultar na anulação/suspensão da licitação, para a devida correção no edital. Neste sentido, orienta esta Procuradoria a necessidade de análise da secretaria competente quanto a exigência do item 10.3.1 do Edital, além de avaliar a possibilidade de republicação do edital com correto texto para tal cláusula, indicando expressamente a titularidade da documentação que deverá ser apresentada.” (Grifos no original)

**CONSIDERANDO** que no curso do processo licitatório foi constatado que ocorreram alguns equívocos, como por exemplo: a não clareza da redação constante no item 10.3.1 do Edital;

**CONSIDERANDO** que a sessão inaugural do certame licitatório ocorreu no dia 30/05/2023 às 09h:00min, e que devido ao lapso temporal as propostas de preços não estão mais válidas, sendo necessário atualizar a pesquisa de preços;

**CONSIDERANDO** que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

terceiros licitantes;

III – DA DECISÃO

RESOLVE REVOGAR o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, reconhecendo os atos constituintes e decretando a REVOGAÇÃO DO CERTAME, por conveniência e oportunidade administrativa.

DETERMINAR que ocorra a publicação de tal decisão para conhecimento pelas licitantes, a fim de atender a exigência constante no art. 109 da Lei nº 8.666/93, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

DETERMINAR ainda que tal decisão seja encaminhada ao Pregoeiro do Município para conhecimento e providências cabíveis.

Camaragibe, 17 de novembro de 2023.

  
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde

Para mais, o termo de referência, elemento anexo ao edital do processo em epígrafe, prevê em seu item 8.0 que as amostras do objeto licitado, devem ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do pregoeiro. Vejamos:

**8.1.** As amostras deverão ser apresentadas, em até 5 (cinco) dias úteis (através da comprovação do envio), após a convocação do(a) pregoeiro(a), através do sistema BNC, e que ocorrerá após a análise da habilitação das licitantes no certame.

Ocorre que mesmo após a referida solicitação, a empresa manteve-se inerte, não apresentando as amostras dentro do prazo estabelecido, nem tampouco comprovante de envio das mesmas, descumprindo dessa maneira uma regra prevista no instrumento convocatório em apreço.

Portanto, diante da presente, dar-se ciência a notificada do descumprimento da cláusula editalícia acima destacada, consoante as informações que se encontram inseridas nos autos do processo em comento, as disposições entabuladas no edital e demais instrumentos a que a notificada está vinculada.

Por consequência, venho, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento a regra estabelecida na cláusula 8.0 do Termo de Referência, **notificar a empresa GALAXY BRINDES E SERVICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.824.426/0001-53, para que apresente as amostras solicitadas, em até 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis.** Importa destacar que a referida empresa tem a faculdade de apresentar, no mesmo lapso temporal, defesa plausível acerca do descumprimento referida cláusula, através do e-mail [cplcaetes@gmail.com](mailto:cplcaetes@gmail.com), em obediência aos princípios constitucionais do Contraditório e Ampla defesa.

Destarte, é importante frisar que o descumprimento da presente convocação ensejará a desclassificação automática da proposta da empresa notificada, nos moldes do item 8.3 do Termo de Referência.

Caetés, 21 de Novembro de 2023.

**MYLLENA B. DE ALMEIDA SILVA**

Equipe de apoio

**Publicado por:**

Geopson Cleber Dias de Queiroz  
Código Identificador:5B274EF4

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CALÇADO

**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Dispensa de Licitação nº 003/2023

Nat.: Serviços

Objeto: Aquisição de Caçambas abertas tipo: Estacionária, para depósito e retirada de entulhos de diversos logradouros deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência.

**CONTRATO Nº:042/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.**

**CONTRATADA: VINICIUS ALLAN S MONTEIRO**

**CNPJ: Nº 32.346.750/0001-06**

**VALOR: R\$: 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 17/11/2023.**

**VIGÊNCIA: 17/11/2023 À 31/12/2023**

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua José Luiz da Silva, 27, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de

**CARLOS JOSÉ DA SILVA SANTOS**

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Carlos José da Silva Santos

**Código Identificador:66FBA6A0**

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legal, **RESOLVE REVOGAR** o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**, cujo objeto é o Registro de Preço, para aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe. Assim, nos termos do § 3º do art. 49 c.c. art. 109, alínea "c" e seu § 1º da Lei nº 8.666/93, **torna público a revogação da licitação em epígrafe**, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa. Mais informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação, localizado no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 – 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco – PE, ou nosite da prefeitura <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br).

Camaragibe-PE, 17 de novembro de 2023.

**ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Albilane Maria da Silva

**Código Identificador:A088033C**

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 020/2023-PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 017/2023**

Natureza. Compras. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos da Atenção Básica, destinados ao Hospital e Samu. Valor máximo aceitável: R\$ 1.060.269,50. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 22.11.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 06.12.2023 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 06.12.2023, às 08:30h, (horários de Brasília), site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Edital no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), ou no site Oficial do Município [www.camocimdesaofelix.pe.gov.br](http://www.camocimdesaofelix.pe.gov.br), na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: [cpl.camocimsfelix@gmail.com](mailto:cpl.camocimsfelix@gmail.com).

Camocim de São Félix, 22 de novembro de 2023.

**SÉRGIO LUIZ VIEIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra

**Código Identificador:7E85F2B7**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 320/2023. Processo nº 045/2023 – CPL. Objeto: Credenciamento da locação de diversos veículos utilitários destinados as Secretarias municipais. Contratada: LUCIANO CÍCERO DOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

**EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023****EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legal, **RESOLVE REVOGAR** o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**, cujo objeto é o Registro de Preço, para aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe. Assim, nos termos do § 3º do art. 49 c.c. art. 109, alínea "c" e seu § 1º da Lei nº 8.666/93, **torna público a revogação da licitação em epígrafe**, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa. Mais informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação, localizado no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 - 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco - PE, ou no site da prefeitura <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pc/camaragibe/1/licitacoes>, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br).

Camaragibe-PE, 17 de novembro de 2023.

Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 231123094527

---

Matéria publicada no **Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco** no dia 23/11/2023. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

- Informações
- Lotes
- Arquivos
- Documentos
- Mensagens
- Relatórios
- Impugnações
- Esclarecimentos
- Notificações
- Regionalidade

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

<b>PROMOTOR</b>	<b>Nº EDITAL</b>	<b>Nº PROC. ADM.</b>	<b>MODALIDADE</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12/2023	47/2023	PREGÃO ELETRÔNICO

<b>FASE</b>	<b>CONDUTOR</b>	<b>AUTORIDADE</b>	<b>TIPO CONTRATO</b>
REVOGADO	GIVANILDO MEDEIROS DO NASCII	ANTONIO FERNANDO AMATO BC	REGISTRO DE PREÇO

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>INÍCIO REC. PROPOSTA</b>	<b>FIM REC. PROPOSTA</b>	<b>INÍCIO DISPUTA</b>
16/05/2023 09:24	17/05/2023 09:10	30/05/2023 08:00	30/05/2023 09:00

<b>FIM IMPUGNAÇÃO</b>	<b>FIM ESCLARECIMENTOS</b>	<b>RECEB. RECURSOS</b>	<b>RECEB. CONTRA RAZÃO</b>
23/05/2023 09:05	23/05/2023 09:05	72 hr 0 min	72 hr 0 min

<b>MANIF. RECURSOS</b>	<b>REGULAMENTO</b>	<b>VALIDADE (meses)</b>	<b>PRAZO PAGTO.</b>
0 hr 15 min	conforme edital	12	30

<b>TIPO DE LANCE</b>	<b>TAXA ADM.</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>TEMPO INICIAL (min)</b>	<b>TEMPO FINAL (min)</b>
MENOR LANCE	NÃO	ABERTO	2	0

<b>ANO REFERÊNCIA</b>	<b>MENSAGENS</b>	<b>EXCLUSIVO ME</b>	<b>EXCLUSIVO REGIONAL</b>	<b>EXCLUSIVO LOCAL</b>	<b>CADASTRO RESERVA</b>	<b>INVERSÃO DE FASES</b>
2023	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

<b>VALOR TOTAL DO PROCESSO</b>	<b>FONE PROMOTOR</b>	<b>E-MAIL PROMOTOR</b>
R\$ 3.352.511,3300	8121299500	gv.medeirosdr@gmail.com

<b>OBJETO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Registro de Preço, para aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe, conforme especificações e quantidades deste Termo de Referência.	